DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 209 de 19 de agosto de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 18/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento com nome de E. , com 14 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0124, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 3º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, das pessoas em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Vitor Artur Ralin Deda, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6. cumpra-se.

Aracaju, 17 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 20/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento com nome não identificado, com 9 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0120, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 5º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, das pessoas em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6. cumpra-se.

Aracaju, 18 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 19/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento P., com 7 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0118, dependem de outras diligências,

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;

2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 5º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, das pessoas em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;

3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;

5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6. cumpra-se.

Aracaju, 18 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe realizará, no dia 14 de setembro de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública Extrajudicial, para discutir questão relativa ao atendimento odontológico especializado sob anestesia, voltado aos pacientes com deficiência (PROEJ nº 11.16.01.0053).

Aracaju, 19 de agosto de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 63/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Notícia de Fato, tombada sob os números 10.16.01.0122, atinente denúncia do COREN/SE, de eventual ausência de segurança para pacientes e profissionais em ambiente hospitalar, diante das últimas matérias jornalísticas apresentadas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva Villacorta, analista -direito lotada nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra. Coordenadoria-Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquive-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2016.

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 053/2016

CONVERSÃO PARA INQUÉRITO CIVIL

PROEJ 30.16.01.0008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

Considerando que o processo judicial 201489200692 que originou o presente procedimento preparatório foi submetido ao duplo grau de jurisdição, em decorrência de recurso de apelação interposto pelo Município de Pedrinhas e, apesar da independência do objeto da demanda formulada na referida ação, não se pode descurar que elementos importantes para o melhor deslinde da apuração de prática de conduta inserta na Lei 8.429/1992, poderão decorrer do referido julgado.

Considerando que o montante de eventual prejuízo ao erário em decorrência da condenação do Município ainda não foi devidamente estipulado em seu montante, o que torna poderá ser alcançado durante a tramitação do inquérito civiL.

Considerando que o disposto no artigo 31,parágrafo único da Resolução CPJ n.º 08/2015, expirou o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil, RESOLVE:

1- CONVERTER o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 31, parágrafo único da citada Resolução, observando-se o que dispõe o art.32.

2- Determinar a expedição de notificação ao senhor Sílvio Almeida Santos para prestar depoimento nos autos do Inquérito Civil, designando-se audiência de acordo com a pauta da Promotoria de Justiça.

3- Determinar que seja diligenciado junto à Secretaria do Juízo de Pedrinhas e mediante consulta à página eletrônica do E.

TJSE informações quanto ao julgamento da apelação interposta nos autos do processo 201489200692, bem como informações do andamento processual e eventual trânsito em julgado do feito.

4 - Publique-se esta Portaria de conversão, no Diário Oficial do Ministério Público;

5 _ Remeta-se cópia dessa Portaria de Conversão ao CAOP do Patrimônio Público e Ordem Tributária e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

CUMPRA-SE.

Pedrinhas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 49/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, I,da Constituição Federal e art. 118, I, da Constituição do Estado de Sergipe, , promover , privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida no Recurso Extraordinário (RE) 593727, com repercussão geral, o que dispõem o art. 8° da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, CNMP e o art. 4º, da Resolução nº 008/2015 CPJ-MP/SE

Considerando ainda o teor da notícia de fato nº 30.16.01.0038 que relata elementos indiciários de suposta prática de infração penal a ser melhor apurada.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC , devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente com fundamento no art. 13, da Resolução 13/2006 - CNPM observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante , decreto o sigilo da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Atividades Cíveis e Criminais e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Riachão do Dantas cópia integral do procedimento, para que adote os procedimentos para investigação formal dos fatos documentados, inclusive quanto à eventual prática de apropriação indébita pela noticiada, nos termos do art. 168, §1ºinciso II, do CP , encaminhando as conclusões, no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Oficie-se o INSS para que informe 1) quais as espécies de benefício foram considerados, no reconhecimento da aludidade acumulação indevida , nos termos da decisão proferida pela 25a Junta de Recursos da Previdência Social, cuja cópia se encontra nos presentes autos; 2) Quais os pagamentos foram considerados indevidose em qual período e montante individualizado; 3) Por fim, remeta cópia integral do processo 44232.567591/2015-37 relativo ao benefício 21/101.784.014-5

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 40/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ 30.16.01.0035, na qual o Conselho Tutelar do Município de Riachão do Dantas relata a situação de risco vivenciada pelo adolescente ANÍZIO JOSÉ DOS SANTOS NETO, cuja escola relata mal comportamento do adolescente dentro do ambiente escolar e o Conselho tutelar relata ameaça contra a Conselheira Tânia;

Considerando o disposto nos arts. 226 e seguintes da Constituição Federal de 1988, que tratam da Família, da Criança e do Adolescente, estabelecendo que estes terão especial proteção do Estado;

Considerando que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, consoante diversos dispositivos da Constituição Federal, especificamente o art. 226, §8º;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, consoante art. 227, caput, da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Arauá, 26 de julho de 2016.

EDYLENO ÍTALO SANTOS SODRÉ

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 042/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Reclamação PROEJ 30.16.01.0044, instaurada a partir de expediente enviado pelo Conselho Tutelar de Riachão do Dantas, dando conta da situação de risco vivenciada por Luane Silva Santos, filha do Sr. José Aparecido Santos Silva;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante dispositivo da Constituição Federal de 1988 (art. 1°);

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Encaminhe este procedimento à DEPOL de Riachão do Dantas para que seja apurada a situação, inclusive, requisitando exame de corpo e delito - IML para a constatação da possível prática de conjunção carnal ou outra violência sexual.

Após, Arquive-se com remessa.

Arauá, 27 de julho de 2016

Edyleno Ítalo Santos Sodré

Promotor de Justiça Em exercício

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 052/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

PROEJ 30.16.01.0040 - RIACHÃO DO DANTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que, o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que, o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 11, V, da Lei 8.429/92, ao regular o § 4º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, afirma que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: frustrar a licitude de concurso público.

CONSIDERANDO que, o art. 15, da Resolução n. 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, determina que o Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

CONSIDERANDO a existência da Reclamação registrada sob o número 30.16.01.0040, instaurada em decorrência a existência dos autos do processo n. 201589100358, em que o Município de Riachão do Dantas e o Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas são demandados em ação movida por ERIVALDO BATISTA DE SANTANA no qual alega que teria firmado com referidos entes públicos contratos temporários de trabalho sucessivos, portanto, sem investidura com lastro em concurso público.

RESOLVE, por, tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e crimes contra o patrimônio público. E, ainda, diante da necessidade de se configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências, para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, para tanto determino que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis

dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV - Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e Ordem Tributária e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se o Município de Riachão do Dantas para que preste as informações necessárias, encaminhando todos os documentos de relativos às contratações e pagamentos efetuados ao senhor ERIVALDO BATISTA DE SANTANA, desde 01/01/2005 a 31/12/2015, inclusive os documentos que se relacionam e vínculos de trabalho com Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas (SE), tudo no prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Oficie-se o cartório Eleitoral da 4a Zona Eleitoral (Boquim-SE) para que informe o nome dos ocupantes do cargo de Prefeito de Riachão do Dantas desde 01/01/2005 a 31/12/2015, indicando os períodos de cada mandato (início e fim) , inclusive de eventuais sucessores, no prazo de 15 dias.

VII - Diligencie, junto à Secretaria do Distrito Judiciário de Riachão do Dantas a juntada de sentença dos autos do processo 201589100358.

CUMPRA-SE.

Riachão do Dantas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 48/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, erradicar a pobreza e a marginalização, nos termos do art. 3º, inciso III, da CF e ainda o dispositivo que confere direito subjetivo à prestação de assistência social a quem dela necessitar, de acordo com a norma inserta no art. 203, da CF;

Considerando ainda as disposições da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 - Programa Bolsa Família. integrante da Estratégia Fome Zero e que cabe aos Municípios proceder à inscrição das famílias pobres do município no Cadastro único

CONSIDERANDO no âmbito do referido programa a gestão do benefício, regulamentada pela Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Portaria GM/MDS nº 341, de 7 de outubro de 2008 e é realizada de maneira descentralizada pelo município e que a reversão de suspensão é a atividade destinada a desfazer a suspensão de benefícios anteriormente efetuada, sendo realizada pela Senarc ou pelos municípios, para retificação de erro operacional no processamento ou no envio das informações sobre condicionalidades do PBF pelos municípios; que a reversão de cancelamento é a atividade destinada a desfazer o cancelamento de benefícios que tenha ocorrido há menos de 120 dias, sendo realizada pela Senarc ou pelos municípios em razão de fato superveniente que implique a necessidade de retificação do cancelamento ocorrido anteriormente e que a reinclusão é a atividade realizada pela Senarc ou pelos municípios, que dá possibilidade de reingresso à família no PBF depois de superado o prazo de reversão de cancelamento de benefícios

CONSIDERANDO ainda as declarações prestadas na notícia de fato n.º 30.16.01.0037, na qual a noticiante informa a suspensão no pagamento do benefício, sem que conheça razão suficiente e diante da necessidade de se colher maiores informações quanto a atribuição para oficiar no presente feito, caso se verifique eventual descumprimento pelo Município de Riachão do Dantas de obrigações que lhe são inerentes, no âmbito da assistência social.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Pedrinhas, todas as informações documentais relacionadas ao quanto declarado pela noticiante e que, informe no mesmo prazo, as medidas adotadas;

Cumpra-se.

Pedrinhas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 043/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0046, instaurada a partir das declarações prestadas pelo Sr. EDSON ANDRADE DE FREITAS, o qual relata que a Secretaria de Saúde de Pedrinhas não autoriza consultas e exames de que necessita em razão de seu problema de saúde;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à

Saúde.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Saúde e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 - CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Reitere-se o teor do Ofício nº 455/2016, certificado nestes autos com prazo de 05 (cinco) dias.

Arauá/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 51/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da sua Promotora de Justiça in fine firmada, legitimado pelos artigos 129 Incisos II e III da Constituição Federal; artigo 118, incisos II e III e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, III, III e IV, e 27, Parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual n.º 02/90,

CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, esta República constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERANDO que, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à dignidade da pessoa humana, eis que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225 firma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações, constituindo-se então em bem de caráter intergeracional.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

CONSIDERANDO que, o art. 3º, da Lei n. 9.605/98, dispõe que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 25, da Constituição do Estado de Sergipe, a administração pública, em todos os níveis

e de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, estruturar-se-á e funcionará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, razoabilidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que, o art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, prescreve que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato registrada sob o número 30.16.01.0047, a qual é proveniente de encaminhamento de decisão administrativa da ADEMA - Administração estadual do Meio Ambiente que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 0116/2015 constatou infração administrativa ambiental, com lavratura de auto de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que a referida Autarquia ambiental, informou que o procedimento administrativo se encontrava em fase de recurso administrativo e se refere a operação de Estação de Rádio Base da Telefônica Brasil S.A, localizada na Rua Marieta Fonseca s/nº , Povoado Palmares, em Riachão do Dantas-SE, sem o devido licenciamento ambiental, infringindo o disposto no art. 66, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e disposições da Lei Complementar nº 140/2011;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Meio Ambiente e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Oficie-se o Município de Riachão do Dantas para que preste as seguintes informações, no prazo de 15 (quinze) dias : 01) A Estação de Rádio Base - ERP RPS, localizada na Rua Marieta Fonseca, s/nº, Povoado Palmares, Município de Riachão do Dantas ocupa área, imóvel ou terreno caracterizado como bem público municipal? Em caso positivo, mediante qual instrumento jurídico e lastreado em qual normatização, encaminhando a documentação pertinente? 02) a Estação de Rádio Base - ERP RPS, localizada na Rua Marieta Fonseca, s/nº, Povoado Palmares, Município de Riachão do Dantas possui alvará, autorização, permissão ou outro instrumento para sua edificação e funcionamento?

VI - Oficie-se a Anatel, por sua gerência em Sergipe, com prazo de 30 (trinta) dias para que seja realizada fiscalização na Estação de Rádio Base - ERP RPS, localizada na Rua Marieta Fonseca, s/nº, Povoado Palmares, Município de Riachão do Dantas- SE, conforme documentação anexa (cópia dos autos), com posterior remessa de parecer técnico detalhado a esta Promotoria de Justiça, informando se o tipo de antena instalado possui a frequência e a potência permitidas para a área, dentro dos limites de exposição de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, emitida por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos valores de radiação não ionizantes (RNI), considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB , não causa riscos ou danos se houver exposição humana;

VII - Oficie-se a ADEMA,com prazo de 15 (quinze) dias, com cópia do Ofício Externo nº 151/2016 -GAPRE, datado de 01/01/2016, para que remeta a integralidade do processo 116/2015, bem como das decisões posteriores, inclusive do recurso e decisão do recurso ali informado, indicando, ainda se o procedimento administrativo já se encerrou, esgotados os recursos administrativos previstos.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 50/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade e o dever de defendê-lo, para as presentes e futuras gerações, artigo 225 da Constituição da República, que reitera a Declaração sobre o Ambiente Humano, realizada na Conferência da ONU em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972;

CONSIDERANDO que o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado atrela-se intimamente ao direito fundamental à vida e à proteção da dignidade humana, assegurando, sobretudo, condições adequadas de qualidade de vida e protegendo a todos contra os abusos ambientais de qualquer natureza. A respeito do tema, Édis Milaré leciona que : " o reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, que quanto ao aspecto da dignidade desta existência - a qualidade de vida, que faz com que valha a pena viver".

CONSIDERANDO que o princípio da obrigatoriedade de atuação estatal é um consectário lógico da natureza indisponível do meio ambiente, cuja proteção é assegurada como indispensável à dignidade e à vida de toda pessoa - cerne essencial dos direitos fundamentais - art. 225, caput, e § 1º da CF, e art. 2º, I da Lei n. 6.938/81. Pontue-se, ainda, que o art. 17, § 2º da Lei Complementar 140/2011, no qual " nos casos de iminência ou ocorrência de degradação de qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la , fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO ainda as informações apresentadas na notícia de fato nº 30.16.01.0042 , no sentido de prática de perturbação do sossego em estabelecimento comercial ("Bar do Hulk"), localizado no Loteamento Afonso Menezes, Centro, Arauá/SE, com abuso na utilização de equipamentos sonoros e ainda em decorrência de eventual omissão da administração em adotar as providências para inibir referidas condutas.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Inicialmente com fundamento no art. 47, da Resolução 008/2015 - CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe) observando que a publicidade do presente procedimento preparatório poderá acarretar prejuízo às investigações, inclusive em decorrência da necessária preservação da incolumidade do noticiante , DECRETO O SIGILO da tramitação do presente procedimento.

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.

IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP do Meio Ambiente e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V - Requisite-se, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de Arauá, mediante ofício com cópia da presente portaria, que adote as seguintes providências : 01) Identifique os responsáveis pelo " Bar do Hulk e de Carla", localizado no Loteamento Afonso Menezes, Centro Arauá; 02) Informe se foi concedido alvará de funcionamento , e em caso positivo, encaminhe o documento que instrumentaliza a autorização de funcionamento; 03) Informe se o referido estabelecimento encontra-se utilizando equipamento sonoros (música ambiente) ou apresentação ao vivo e , em caso positivo, quais as medidas , em

virtude do dever de proteção ao meio ambiente equilibrado (art. 23, VI, da CF) e dever de polícia administrativa (impedir e combater a poluição ambiental)

VI - Requisite-se à Delegacia de Polícia de Arauá, com cópia das peças que instruem o presente procedimento para que, em caráter sigiloso e com as devidas cautelas, preservando a identidade dos noticiantes, adote as providências, em averiguação sumária (HC 106.664/SP STF) para apurar eventual prática de perturbação de sossego alheio por atividades no " Bar do Hulk e de Carla" e nas imediações, inclusive com a utilização de equipamentos instaurados em veículos automotores (art. 42, do Decreto-Lei 3.688/1941 - contravenção penal), devendo encaminhar documentação pertinente ao quanto apurado, no prazo de 30 (trinta) dias.

VII - Requisite-se à Polícia Militar que realize operações de policiamento ostensivo, no Loteamento Afonso Menezes, nas imediações do " Bar do Hulk e de Carla", em dias e horários diversos, especialmente finais de semana e feriados, nos próximos 45 dias, encaminhando relatório detalhado das diligências empreendidas, no referido período, ao final do prazo acima mencionado e adotando as medidas pertinentes à eventual constatação de perturbação de sossego alheio por atividades no " Bar do Hulk e de Carla" e nas imediações, inclusive com a utilização de equipamentos instaurados em veículos automotores (art. 42, do Decreto-Lei 3.688/1941 - contravenção penal) e art. 228, da Lei 9.503/1997 (Còdigo de Trânsito Brasileiro)

Cumpra-se.

Arauá/SE, 09 de agosto de 2016

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Ref.: Procedimento nº°58.16.01.0011

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Ouvidoria do Ministério Público enviou a esta Promotoria de Justiça a manifestação nº10715, com relatos de irregularidades no sistema de esgoto no Loteamento Humberto Santos, no Conjunto Marcos Freire II, neste município.

No intuito de colher maiores informações acerca dos fatos narrados, foi enviado ofício a Secretaria de Obras, solicitando informações acerca da regularidade das obras e do projeto de drenagem na área informada.

Em resposta, a Secretaria de Obras informou às fls.11/12 que "O loteamento Humberto Santos foi aprovado pela Câmera Municipal através do Projeto de Lei n°21/2006 de 27/06/2006 e sancionado pelo poder executivo municipal através da Lei n°675, de 05 de julho de 2006, apesar do loteamento em questão ter sido aprovado pelos órgãos competentes esta Secretaria não dispõe de projeto de drenagem local, mas o próprio município e a empresa responsável pela construção do loteamento fizeram diversas intervenções no sentido da instalação de rede de Drenagem Pluvial seja ela superficial por meio de escoamento de serjetas das vias pavimentadas uma vez que a topografia do local possibilitada este tipo de dispositivo ou por meio de construções profundas.", não informando relatos de irregularidades no local.

Outrossim, a ausência de sistema público de esgotamento no município já é objeto de ação civil pública (201110306897), e envolve todos os municípios da região metropolitana.

Nesse sentido, levando-se em consideração as razões acima expostas, indefiro a instauração de procedimento, nos termos do art.3º, §2º da Resolução n°008/2015.

É a manifestação.

Arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, 16 de agosto de 2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 61.16.01.0007

NOTICIANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADOS: AGUINALDO FRANCISCO DOS SANTOS

WANDERLEY PINHEIRO SANTOS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de reclamação protocolada nesta Promotoria de Justiça, mediante ofício (fl. 02) encaminhado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca a pedido da Defensoria Pública de Sergipe, onde se relata suposta prática de abuso de autoridade por parte dos policiais civis Aguinaldo Francisco dos Santos e Wanderley Pinheiro Santos.

Segundo o noticiante, no dia 21 de fevereiro de 2014, na Rua Nova Alvorada, Conj. João Alves, nesta urbe, durante uma operação do DENARC, os referidos policiais civis teriam invadido cerca de 8 casas sem mandado judicial ou mesmo situação de flagrância.

Protocolada a referida reclamação, o Procedimento Administrativo foi registrado sob o n° 61.16.01.0007/PROEJ, posteriormente convertido em Procedimento de Investigação Criminal (fls. 138/139).

Foi expedido ofício à Corregedoria da Polícia Civil solicitando a instauração de inquérito policial a fim de apurar os fatos em voga.

À fl. 143 consta ofício endereçado à 2ª Vara Criminal desta Comarca, solicitando informações sobre a existência de mandados de busca relacionados ao inquérito policial nº 201488691157 ou mesmo às residências localizadas na Rua Nova Alvorada, Conj. João Alves, nesta urbe.

À fl. 144 consta ofício da 2ª Vara Criminal desta Comarca dando conta da inexistência de mandados de busca e apreensão relacionados ao inquérito policial nº 201488691157 ou mesmo às residências localizadas na Rua Nova Alvorada, Conj. João Alves, nesta urbe.

A Autoridade Policial instaurou inquérito policial e finalizou as investigações, tendo remetido os autos a esta Promotoria de Justiça, conforme fls. 208/252.

Às fls. 258/261 consta depoimento prestados pelos investigados, nesta Promotoria de Justiça.

É o que importa relatar, em síntese. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verifica-se que não persistem os motivos que ensejaram a propositura da presente reclamação e tampouco sobrelevam motivos para a responsabilização dos noticiados. Explico.

Este procedimento teve origem em manifestação da Defensoria Pública de Sergipe que, lastreada em depoimento da srª

Millena Luiza Barbosa Rodrigues, solicitou a apuração de suposto abuso de autoridade por parte dos policiais civis investigados.

De pórtico, registro que o depoimento prestado por Millena Rodrigues ocorreu nos autos da ação penal nº 201588600021, onde se apurou a responsabilidade criminal de Marcelo de carvalho Eleotério dos Santos e Iltonberg dos Santos Macedo, que foram flagrados, no dia 21 de fevereiro de 2014, mantendo em depósito numa residência situada na Rua Alvorada, nesta urbe, grande quantidade de substância entorpecente, sem autorização para tanto.

Segundo a srª Millena Rodrigues, naquele mesmo dia os investigados teriam invadido diversas casas na rua Alvorada, sem mandados judiciais ou estado de flagrância. A declarante asseverou, naquela oportunidade, que não presenciou estes fatos, tendo tomado conhecimento através de terceiros, cujos nomes não declinou.

Os policiais investigados, ao ser ouvidos nesta Promotoria de Justiça, asseveraram que somente entraram nas casas pertencentes aos réus da ação penal 201588600021, Marcelo de carvalho Eleotério dos Santos e Iltonberg dos Santos Macedo, onde encontraram grande quantidade de substância entorpecente, conforme laudo pericial ali constante e anexo a estes autos.

Neste tocante, registro que a declarante Millena Rodrigues é companheira de Iltonberg dos Santos Macedo e, por isso mesmo, possui inegável interesse em desqualificar a atuação policial para tentar beneficiar seu companheiro naquela ação penal. Friso ainda que ela, nesta condição de companheira do réu, sequer prestou compromisso em Juízo.

Destaco também que não houve qualquer registro, seja nesta Promotoria de Justiça ou na Corregedoria da Polícia Civil, por qualquer morador da Rua da Alvorada, sobre estes supostos arrombamentos.

Em verdade, a análise meticulosa dos fatos e das provas coligidas nestes autos e na ação penal nº 201588600021 revela que os policiais investigados agiram dentro dos ditames da lei, adentrando unicamente nos imóveis pertencentes aos réus daquela ação penal, que estavam em situação de flagrância do crime de tráfico de drogas, o que dispensa a necessidade de mandado de busca e apreensão, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Frise-se ainda que Marcelo de Carvalho Eleotério já foi condenado por tráfico de drogas nos autos da ação penal nº 201120400068.

Assim, analisando detidamente os autos, verifica-se que não há elementos suficientes para propositura da ação penal em face dos representados, ante a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade da conduta em espeque.

Saliente-se, por derradeiro, que ante o efeito estigmatizante que o processo penal causa ao processado, devem ser evitadas demandas temerárias, sem o necessário cuidado na análise da materialidade e dos indícios de autoria exigidos para a propositura da ação penal, devendo a persecução penal ser iniciada apenas quando a prova da materialidade estiver cabalmente demonstrada, bem como estiverem presentes indícios suficientes de autoria, o que não ocorre no caso em apreço.

Desse modo, após o término da investigação policial e realizadas todas as diligências possíveis, forçoso reconhecer que o presente procedimento investigatório carece de elementos de informação suficientes a ensejar a propositura de Ação Penal em face dos representados, não havendo, portanto, justa causa para o início da persecução penal.

2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Presentante do Ministério Público não vê como promover a ação penal competente, haja vista a inexistência de indícios suficientes de autoria, razão porque promove o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, na conformidade do artigo 28 do Código de Processo Penal, analogicamente, restando ressalvada a hipótese do artigo 18 do mesmo Codex.

Outrossim, encaminhe-se cópia integral deste procedimento para um dos Juizados Especiais desta Comarca, mediante regular distribuição, para os fins do art. 28 do Código de Processo Penal pátrio e em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nossa Senhora do Socorro(SE), 12 de agosto de 2016.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Andressa Rita Alves de Souza	17/09/2016 a 16/09/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 1.691, de 17 de agosto de 2016, que prorroga, por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 04.08.2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão designada pela Portaria nº 610/16, datada de 14 de março de 2016, que designou Comissão responsável por realizar avaliação dos bens inventariados no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, suscetíveis de baixa do acervo patrimonial ou desprovidos de documentos comprobatórios dos seus respectivos valores de aquisição.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 19 de agosto de 2016.
MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO